



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – Justificativa/objeto:**

#### **1.1 Objeto:**

Prestação de serviço na apuração do VAF - Valor Adicionado Fiscal, do município de Cruzeiro da Fortaleza, no decorrer do ano de 2021 exercício 2019 e 2020.

#### **1.2 justificativa**

Justifica-se a contratação do objeto em questão:

-Considerando a evasão de receitas do Município provocadas por inconsistências, falhas nos procedimentos de fiscalização, e falta de padronização das ações do município;

-Considerando a necessidade de levantamento de dados e cadastros da Receita Estadual para levantamento e acompanhamento do VAF – Valor Adicionado Fiscal do Município;

- Considerando que o Valor Adicionado Fiscal (VAF) é um indicador econômico-contábil, ou seja, indica a realidade econômica de forma quantitativa e direta, e é usado para calcular a quantia acrescentada no fluxo de mercadorias e na prestação de serviços de transporte e comunicação em um município;

-Considerando que o VAF é calculado anualmente pelo Governo Estadual e que os dados obtidos dos movimentos econômicos são fundamentais para os repasses constitucionais sobre os valores de receitas de impostos recolhidos pelos Estados e pelo Governo Federal. Com ele, determina - se que parte das receitas originadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e pelo Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI devem ser repassados aos municípios;

-Considerando que o VAF espelha a economia da cidade, quanto mais alto for o Índice de Participação Municipal – IPM calculado, mais o município arrecada para investir em suas necessidades, como por exemplo, em setores sociais, educacionais, infraestrutura, entre outros, melhorando assim a qualidade de vida de seus habitantes e o progresso da cidade.



JUSTIFICA-SE a contratação, para que o município possa realizar a fiscalização conjunta do VAF – Valor Adicional Fiscal.

## **2 - Dos Serviços a serem executados pela empresa através de empresa habilitada:**

Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;  
Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução do contrato;

Responsabilizar por serviços técnicos especializados que serão prestados de forma continuada, atendendo principalmente à Secretaria Municipal de Administração, nos seguintes aspectos:

### **PRIMEIRA-FASE (VAF):**

-Coletar dados de apuração do VAF, exercício 2019, 2020 e no decorrer de 2021;

-Supervisionar o levantamento das notas fiscais, promovidas pelos produtores rurais dentro do município e fora do município apuradas no VAF-B;

- Solicitar e conferir relatórios de notas fiscais de produtores do município, emitidas em outros municípios, relatórios estes enviados por AF(s) e SIAT(s) de outros municípios;

- Controlar e acompanhar o preenchimento do VAF-A (empresas jurídicas sediadas no próprio município), junto aos contadores;

-Intermediar junto aos órgãos da Secretaria da Fazenda Estadual e área de assuntos municipais em Belo Horizonte - MG, no sentido de obter todas as informações relativas à apuração do VAF;

-Conferir a publicação do VAF provisório, através dos relatórios enviados às prefeituras pela Secretaria Estadual da Fazenda;

-Verificar a Lei 18.030 de 12/01/2009 e sua correta distribuição dos dados obtidos junto à fundação João Pinheiro;

-Conferir rigorosamente as declarações do VAF das empresas que apresentam saldo negativo, juntamente com aquelas de maior



representatividade para o município;

-Solicitar e acompanhar o levantamento dos contribuintes omissos da entrega do VAF, bem como supervisionar o processamento dos serviços executados na 1ª fase, na DIEF (Diretoria de Informações Econômicas e Fiscais do Estado);

-Promover reuniões ou visitar os contabilistas, visando um correto preenchimento do VAF-A;

-Acompanhar o crédito referente às notas fiscais eletrônicas de produtor rural via SIARE, créditos esses processados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais;

SEGUNDA FASE (recurso):

-Conferir o débito do VAF-B, recebido pelo município através das compras e transferências de produtores rurais de outros municípios;

-Efetuar o cruzamento de dados, relativos às mercadorias adquiridas de produtor rural do município, através de notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas sediadas ou não, no Estado de Minas Gerais, inclusive do próprio município;

-Montar processo de impugnação se julgar e provar que débitos ou créditos da primeira fase estão inconsistentes, nos termos da Lei Complementar 63/90, art. 3º, § 7º;

-Supervisionar e conferir o resultado definitivo do VAF, repassando ao Executivo Municipal no fim de cada exercício o relatório de participação do município no ICMS;

-Interpor recursos administrativos junto à AF, bem como, ajuizar ações a favor do município, referente aos serviços prestados em questão, caso necessário;

- A prestação dos serviços deve ser de forma continuada, com apresentação de relatório mensal dos serviços executados;

-O valor dos serviços deverá incluir todas as despesas pela execução do contrato;

-Todas as despesas pela execução do contrato serão de inteira



responsabilidade da contratada;

-Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

### **3 - Local da prestação dos serviços e visitas presenciais que deverão ser realizadas pela contratada:**

- Os serviços constantes neste objeto poderão ser prestados na sede do escritório profissional da CONTRATADA.

### **4- Critérios de aceitabilidade dos Serviços**

- A Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG não aceitará ou receberá os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

### **5- Estimativa de preço e disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa**

- O Setor de compras da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza providenciará cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas do ramo ao objeto licitado, o que subsidiará a média de preços a ser estimada.

### **7- Condições de Pagamento**

- Os pagamentos ocorreram mensalmente através de transferência Bancária em nome da Contratada em no máximo 05 (cinco dias) úteis.

- Os pagamentos só serão pagos mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será suspenso até que sejam devidamente regularizados.

- A **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



- I - incorreção na prestação dos serviços executados;
- II - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

- Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pela Contratante.

### **8 - Vigência contratual**

- O Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

### **9 - Prorrogação do prazo de vigência**

- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original.

### **10- Dotação Orçamentária**

- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na rubrica do exercício de 2021 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, conforme requisição anexa.

### **11- Obrigações da Contratante e da Contratada**

#### **- Da CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

- Supervisionar a execução dos serviços, através da Chefia de Gabinete, efetuando inclusive os pagamentos.

- Garantir à **CONTRATADA** acesso a toda documentação necessária para prestação dos serviços.

- Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** as dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**.



- Notificar a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**- Da CONTRATADA:**

- Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Fornecer toda a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

- Deverá o responsável da **CONTRATADA**, realizar todas as etapas dos serviços.

- Cumprir corretamente as instruções da **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo executá-los dentro dos prazos previstos em lei e regulamento interno da **CONTRATANTE**.

- Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

- Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.



- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

## **12- Responsável pela fiscalização do contrato**

- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o servidor designado pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**, observados os art. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza**.



### **13– Das Sanções**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar de acordo com o artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

### **14- Da extinção**

A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 92, XIV da Lei 14.133/2021, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção administrativa prevista no artigo 138 do mesmo diploma legal onde estabelece-se que a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 01 de julho de 2021.

Cássio Heberth Caixeta  
**Secretário Municipal de Administração**